

LEI Nº 252, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Recompõe vencimento das tabelas do quadro de pessoal do poder executivo do município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG); Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos por cento), os vencimentos constantes das tabelas do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande – MG, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Após a aplicação do índice de reajuste, os vencimentos básicos dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário serão elevados àquele piso, para assegurar o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente a fração menor ou maior que R\$0,50 centavos.

Art. 4º. As tabelas de vencimento constantes do anexo VI da Lei nº 240, de 22 de Março de 2007, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2007.

Cabeceira Grande (MG), 22 de Junho 2007.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	380,00
02	387,00
03	403,00
04	483,00
05	499,00
06 (*)	521,00
07	563,00
08	811,00
09	966,00
10	1.771,00
11	1.795,00
12	2.564,00
13	2.656,00
14	3.219,00
15	5.191,00

(*) Correspondente a 81 horas-aula mensais, ou R\$6,43 a hora-aula.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
C – 01	644,00
C – 02	805,00
C – 03	965,00
C – 04	1.368,00
C – 05	1.923,00
C – 06	2.656,00
C – 07	3.380,00